

Despacho n.º 145/SATOP/91

Verificando-se haver divergência entre o texto do Despacho n.º 29/SATOP/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março, e o que foi objecto de parecer da Comissão de Terras e do Conselho Consultivo, homologado por S. Ex.ª o Encarregado do Governo, é o mesmo corrigido nos seguintes termos:

Artigo primeiro

Ao contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, SARL, autorizada pelo Despacho n.º 29/SATOP/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março, é aditada uma cláusula com a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Subarrendamento

O segundo outorgante pode subarrendar a área do terreno de implantação do Terminal de Combustíveis, nos termos e condições a aprovar pelo primeiro outorgante.

Artigo segundo

As cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta do contrato autorizado pelo Despacho n.º 29/SATOP/91, passam a ser designadas, respectivamente, por cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 146/SATOP/91

Respeitante à reversão de uma parcela de terreno com a área de 399 m², sito no quarteirão 11, lote «C», da ZAPE, concedida à Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., por escritura de contrato outorgada na DSF em 22 de Abril de 1988 (Proc. n.º 61 372, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 110/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada na DSF em 22 de Abril de 1988, foi concedido à Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., o terreno com a área de 1 225 m², sito no lote «C», quarteirão 11, da ZAPE.

2. Este terreno, demarcado na planta dos SCC, referenciada por DTC/01/206-B/86, é composto de duas parcelas: parcela «A» e parcela «B».

3. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura de concessão, a parcela «B» depois de pavimentada provisoriamente pela concessionária e aceite pela Administração, reverterá ao Território.

4. Conforme informação do DEUDEP, de 3 de Maio de 1991, a pavimentação provisória da parcela em causa está em condições de ser aceite, podendo, portanto, fazer-se a reversão da mesma ao Território.

5. Assim, foi o processo enviado à Comissão de Terras, que reunida em sessão de 9 de Maio de 1991 emitiu parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno identificada em epígrafe, nas condições seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante (território de Macau) aceita a pavimentação provisória efectuada pelo segundo outorgante (Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda.), na parcela «B» assinalada na planta DTC/01/206-B/86, dos SCC, anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF, em 22 de Abril de 1988.

Cláusula segunda

Pelo presente despacho a parcela referida na cláusula anterior, com a área de 399 m², reverte ao primeiro outorgante.

Cláusula terceira

A concessão do terreno materializada pela escritura de contrato referida na cláusula primeira deste contrato passa a ter a área de 826 m², conforme é assinalado na planta dos SCC referenciada por DTC/01/206-B/86, com a letra «A», continuando a concessão a reger-se pelas cláusulas da escritura de contrato de concessão outorgada na DSF, em 22 de Abril de 1988, que não contrariem as cláusulas do presente despacho.

Cláusula quarta

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente despacho, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.